



Laranjeiras do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO Nº.: 004/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA

DATA DE EMISSÃO: 23 DE MARÇO DE 2020.

S - 040
E - 069
E - 070



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO Nº 010/2020

De: Valdemir Scarpari
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 23 de Março de 2020.

Assunto: **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar a dispensa processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de clínico geral, sendo solicitados 02 (dois) novos profissionais para suprir a demanda.

A realização de dispensa de processo de licitação se justifica devido à emergência da contratação temporária de médicos para atendimento ao Programa do PSF, até a conclusão de novo certame para contratação de profissional, caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada à necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, além de ser uma situação atípica devido à pandemia do novo Covid-19, que tem se tornado uma grande ameaça à população e mais do que nunca são necessários prevenções e cuidados médicos para o combate à esse vírus.

Também devido ao chamamento público de todos os aprovados para o cargo de médico Clínico Geral para Estratégia Saúde da Família no Concurso Público, realizado no ano de 2019, não sendo possível suprir toda a necessidade da secretaria.

Outro quesito justificável seria a saída de uma médica do Programa Mais Médico lotada na Estratégia Saúde da Família Água Verde devido aprovação em residência médica, sem previsão de substituição pelo programa.

Consta em anexo declaração do departamento de Recursos Humanos alegando que não existem mais candidatas a serem chamados referente ao cargo de Médico Clínico Geral 40 horas.

O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato, acrescentamos ainda que a lotação será de acordo com a necessidade da gestão, podendo haver mudanças sempre que necessário.

Para estimar os valores dos produtos ou serviços, a secretaria por intermédio da servidora pública Suzamara Batista, realizou junto com empresas do ramo de atividade dos produtos ou serviços, 03 (três) orçamentos (devidamente assinados) com empresas distintas, seguindo em anexo a esta solicitação.

As empresas apresentaram ofício concordando com o valor proposta pela prefeitura municipal.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM (PRODUTO OU SERVIÇO)

SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.

DO MAPA COMPARATIVO OS ORÇAMENTOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
01	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (01) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600	CONSULTA	R\$ 20,00
TOTAL				R\$ 32.000,00

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
02	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (02) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS	1.600	CONSULTA	R\$ 20,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

2

PROTÓCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.			
TOTAL			R\$ 32.000,00

DA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (01) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600	CONSULTA	R\$ 20,00	R\$ 32.000,00
02	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (02) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600	CONSULTA	R\$ 20,00	R\$ 32.000,00
TOTAL					R\$ 64.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL

Os serviços descritos nesta solicitação, com suas respectivas características mínimas exigidas e valores unitários, cuja aquisição totaliza em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). O valor a ser pago será conforme de acordo com a produção dos serviços prestados.

DÚVIDAS

Quais dúvidas em relação a solicitação deverá ser entrado em contato com Suzamara Batista, pelo telefone 42 3635 1030.

Cordialmente

VALDEMIR SCARPARI
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO
Recebi em ____ / ____ 2020.
____ : ____ hs
_____ Assinatura

~~000003~~

3

PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA

03.019.947/0001-32.

RUA VEREADOR JOSÉ AYRES DE OLIVEIRA, 986

CEP 85.301-240

LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Laranjeiras do sul, 20 de Janeiro de 2020.

Ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul

A/C Secretário de Saúde

Ref: Orçamento

Contratação de empresa, disponibilizada para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Laranjeiras do Sul- PR, prestando serviços na área da saúde.

Item	Descrição do serviço	Valor unitário consulta
01	SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA, PODENDO ATENDER UM NÚMERO DE ATÉ 500 CONSULTAS POR MÊS.	R\$ 23,00

Orçamento válido por 60 (sessenta) dias, após a assinatura.


 03.019.947/0001-32
 PEREZ, ZIBARTH,
 MARREIRO & ABREU LTDA

RUA VER. JOSÉ AYRES DE OLIVEIRA - 986
 CENTRO
 85.301-240 - LARANJEIRAS DO SUL - PR


 Suzamara Batista
 Auditoria - SEMUSA
 Portaria Nº 017/2017
 Laranjeiras do Sul - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000004
4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.019.947/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/1999	
NOME EMPRESARIAL PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA PRO VIDA					PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R VEREADOR JOSE AYRES DE OLIVEIRA			NÚMERO 986	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.301-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

~~008011~~

5

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

05.863.769/0001-57

RUA DIOGO PINTO, 720

LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

85.301-290

Confirme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Laranjeiras do Sul - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA
01	SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA, PODENDO ATENDER UM NÚMERO DE ATÉ 500 CONSULTAS POR MÊS.	20,00

Laranjeiras do Sul - PR, 22 de Janeiro de 2020.

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Ana Paula Vega Lamim Leal
& Cia. Ltda.
CNPJ 05.863.769/0001-57

Suzamara Batista
Auditoria - SEMUSA
Portaria Nº 017/2017
Laranjeiras do Sul - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000012

6

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.863.769/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/2003	
NOME EMPRESARIAL ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BODY PLANET ACADEMIA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV VEREADOR HONORIO BABINSKI		NÚMERO 69	COMPLEMENTO APT 702		
CEP 85.301-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (42) 9911-5095		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

~~000013~~
7

CLÍNICA MATERNO INFANTIL SÃO LUCAS SC LTDA

03.270.795/0001-46

RUA QUINZE DE NOVENBRO, 2787

85.301-050

LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

À Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul – PR

Orcamento

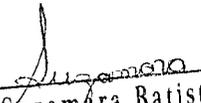
SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA, PODENDO ATENDER UM NÚMERO DE ATÉ 500 CONSULTAS POR MÊS.

VALOR POR CONSULTA: R\$ 22,00

Proposta válida por 60 dias.

103.270.795/0001-46
CLINICA MATERNO INFANTIL
SÃO LUCAS S/C LTDA
RUA XV DE NOVENBRO - 2787 - SALA A
CENTRO
85.301-050 LARANJEIRAS DO SUL - PR

Laranjeiras do Sul, 23 de Janeiro de 2020.


Suzamara Batista
Auditoria - SEMUSA
Portaria Nº 017/2017
Laranjeiras do Sul - PR

~~008014~~

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.270.795/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/1999	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MATERNO INFANTIL SAO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MATERNO INFANTIL				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO		NÚMERO 2787	COMPLEMENTO SALA A		
CEP 85.301-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3635-3239			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul

9

Ofício nº 124/2020

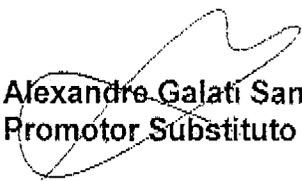
Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000402-6

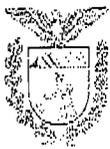
Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, *a e b*, art. 26, inciso *I, b*, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ENCAMINHAR a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2020**.

Atenciosamente,


Alexandre Galati Santos Pereira
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro
85.301-070 – Laranjeiras do Sul – PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000402-6, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

11

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.¹

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

¹ Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>); Menor Preço (<https://compras.menorpreco.br.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.

Alexandre Galati Santos Pereira

Promotor Substituto



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;

- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

Profissional

**CRM:** 18537**Nome:** MARCIO AUGUSTO MUSSE**Data de Inscrição:** 07/03/2001 **Situação:** Ativo**Sexo:** Masculino**Tipo de Inscrição:** Principal**Cidade:** Laranjeiras do Sul**Especialidade****Área de Atuação****RQE**

CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

25394

Fechar

Profissional

**CRM:** 38322**Nome:** PIERO VICTOR DEKI SERUR**Data de Inscrição:** 18/07/2017 **Situação:** Ativo**Sexo:** Masculino**Tipo de Inscrição:** Principal**Cidade:** Laranjeiras do Sul

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Fechar

Vínculos Por Profissional:

NOME		SEXO										CNS	DETALHAMENTO DO VÍNCULO						
MARCIO AUGUSTO MULSE												204327901140006							
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNÉS	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETA	CH. OUTROS	CH. AMB.	CH. HOSP.	TOTAL
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225225 - MEDICO CIRURGIANO GERAL	2741377	02322413000118	ASSISGOP	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTO-NOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	1	0	1
411230	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225225 - MEDICO CIRURGIANO GERAL	2741673	07689270000109	INSTITUTO SAO JOSE	3899 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTO-NOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	1	1	2
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225220 - MEDICO CIRURGIANO DO APARELHO DIGESTIVO	2742071	10585039000171	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	3899 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTO-NOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	0	6	6
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225225 - MEDICO CIRURGIANO GERAL	2742071	10585039000171	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	3899 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTO-NOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	0	6	6
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225125 - MEDICO CLINICO	2742071	10585039000171	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	3899 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTO-NOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	10	2	12
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225125 - MEDICO CLINICO	5024293	05999119000121	CLINICA MEDICA MULSE LTDA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTO-NOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
411705	PR	NOVA LARANJEIRAS	225225 - MEDICO CIRURGIANO GERAL	2741539		EST-SEDE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	4	0	4
412115	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	225125 - MEDICO CLINICO	6763073		SMS DE RIO BONITO DO IGUAÇU	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA	0	2	0	2
Total																0	20	15	35

Exportar CSV Fechar

Vínculos Por Profissional

NOME	SEXO		CNS																				
	IBGE	UF		MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIDO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSP.	TOTAL		
MARCIO AUGUSTO MUSSE																							
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225220 - MEDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO	2742071	1058503900017	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	0	6	6			
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	2742071	1058503900017	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	0	6	6			
411330	PR	LARANJEIRAS DO SUL	225125 - MEDICO CLINICO	2742071	1058503900017	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	10	2	12			
Total																							



21

Razão Social: Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Rua Diogo Pinto, 1145, Térreo
Centro de Laranjeiras do Sul/PR
CEP: 85301-050
Fone: (42) 3635-1384
E-mail: administracao@orgsaolucas.com.br

OFÍCIO Nº 025/2020

Laranjeiras do Sul (PR.), 23 de março de 2020.

À Comissão de Licitação

Município de Laranjeiras do Sul / PR

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

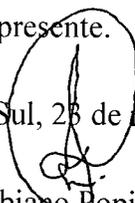
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 003/2020-PMLS**, instaurado por este Município, que os profissionais que prestarão os serviços são os seguintes:

NOME	CRM Nº
MARCIO AUGUSTO MUSSE	18537 - PR

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 23 de março de 2020


Fabiano Dopia
Diretor Hospitalar

Registro de Utilidade Pública Municipal Lei nº 027/2009 de 02/09/2009
Registro de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.626 de 22/11/2010
Certificado de Entidade de Assistência Social nº 015 de 14/10/2009
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob nº 2.742.071
CEBAS Lei Federal nº 522 de 12/05/2016



Razão Social: Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71
Rua Diogo Pinto, 1145, Térreo
Centro de Laranjeiras do Sul/PR
CEP: 85301-050
Fone: (42) 3635-1384
E-mail: administracao@orgsaolucas.com.br

À:
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Departamento de Licitações

Prezados,

Tendo em vista a emergência em contratar profissionais para atender a demanda em virtude do Covid-19 (coronavírus), declaro para os devidos fins que estou de acordo com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul / PR pelo prazo de 2 meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo caso se torne necessário.

Atenciosamente

Laranjeiras do Sul, 23 de março de 2020

Fabiano Popia
Diretor Hospitalar

Registro de Utilidade Pública Municipal Lei nº 027/2009 de 02/09/2009
Registro de Utilidade Pública Estadual Lei nº 16.626 de 22/11/2010
Certificado de Entidade de Assistência Social nº 015 de 14/10/2009
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob nº 2.742.071
CEBAS Lei Federal nº 522 de 12/05/2016



23

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS

CNPJ: 10.585.039/0001-71

ESTATUTO SOCIAL

**COM O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
NA ÁREA DE SAÚDE – CEBAS SAÚDE - SOB A PORTARIA Nº 522 DE 12 DE
MAIO DE 2016.**

EMITIDO EM 07 DE AGOSTO DE 2012

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

SOB O Nº 24.486 LIVRO A-24 EM 08.08.2012

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, fins, sede, natureza e duração

CAPITULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

CAPITULO III

Dos órgãos

CAPITULO IV

Das assembleias

CAPITULO V

Do Conselho de Administração

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

CAPITULO VII

Do Conselho Técnico

CAPITULO VIII

Do patrimônio, administração, receitas e despesas

CAPITULO IX

Das eleições

CAPITULO X

Da reforma estatutária

CAPITULO XI

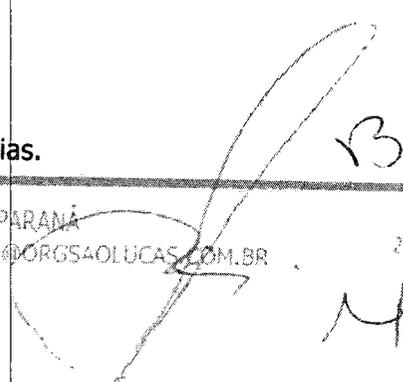
Da prestação de contas

CAPITULO XII

Dos livros

CAPITULO XIII

Das disposições gerais e transitórias.

 B

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS

CNPJ: 10.585.030/0001-71

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, com sede e foro a Rua Diogo Pinto, 1145 – centro – CEP: 85301-290, no município de LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de janeiro de 2009 (06.01.2009), devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Laranjeiras do Sul, sob o n.º 2.980 do Livro-A-11 em 20 de janeiro de 2009 (20.01.2009) rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- a) Pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- b) Pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- c) A liberdade associativa;
- d) A dignidade da pessoa humana;
- e) A melhoria da qualidade de vida;
- f) A função social da propriedade;
- g) A defesa do consumidor e do meio ambiente e;
- h) O pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes;

Art. 3º - A área geográfica abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem como prioridade o município de Laranjeiras do Sul – PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento o postos de serviços.

Art. 4º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

- a) Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos, os mais amplos que seus recursos permitirem;
- b) Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislações pertinentes;
- c) Fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho;
- d) Promover o voluntariado;
- e) Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
- f) Administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde gratuitamente;
- g) Organizar campanhas e programas de prevenção;
- h) Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria do atendimento aos usuários;

B:
M

- i) Realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolas;
- j) Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à saúde física e mental das comunidades em geral, desenvolvendo projetos e programas de saúde, que envolvam as medicinas tradicionais e alternativas, entre outras formas terapêuticas e pedagógicas;
- k) Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- l) Exercer, instigar e propagar a cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e autoridades, podendo também mover ações judiciais e auxiliar em processos jurídicos movidos pelo Ministério Público, almejando assim, impedir, reprimir e dar fim as atividades nocivas à criança e ao adolescente;
- m) Pesquisar, criar, colaborar e executar projetos, programas e campanhas que promovam o desenvolvimento e integração social as populações marginalizadas, visando a recuperação de sua cidadania e qualidade de vida;
- n) Promover os direitos humanos;
- o) Incentivar o intercâmbio sistemático de publicações científicas;
- p) Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios formais ou não, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais e internacionais, que partilhem dos ideais e objetivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pela diretoria da entidade.

Parágrafo Único: Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidades representativas de moradores na localidade onde reside.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, seja judicialmente ou extrajudicialmente, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 9º - Os associados compõem-se em 08 (oito) categorias, sendo:

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

Art. 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidade.

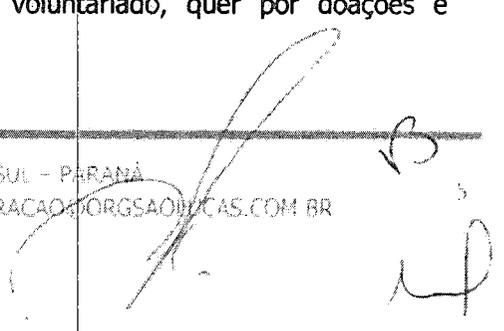
Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 13º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Laranjeiras do Sul - PR**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a comprar os serviços de voluntariado pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.



Art. 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Art. 17º - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e não pagam anuidades.

Art. 18º - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Art. 19º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;

19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.4 - Recorrer a assembleia geral, das decisões das demais órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uteis e;

19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;

20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembleia da entidade;

20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programadas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmo quando solicitado;

20.5 - Comparecer as assembleias gerais e demais órgãos da entidade;

20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado;

20. 7 – Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1º - O descumprimento dos deveres de associados poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em assembleia geral extraordinária com pauta específica, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 21º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- 21.1 – Assembleia Geral;
- 21.2 – Conselho de Administração;
- 21.3 – Conselho Fiscal;
- 21.4 – Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 22º - As assembleias gerais são órgãos máximos e soberanos da ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 23º - A assembleia geral ordinária se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos nos 07 (sete) dias antes da assembleia.

Art. 24º - A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou pelas maiorias simples da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembleia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 25º - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

- 25.1 – Data;
- 25.2 – Local;
- 25.3 – Horário, e

25.4 – Ordem do dia.

Art. 26º - Cabe as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

Art. 27º - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 28º - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível à identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem, individual dos votos.

Parágrafo Único: As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição de diretores, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 29º - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:

29.1 – A eleição da diretoria e do conselho fiscal;

29.2 – aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;

29.3 – Estabelecer a contribuição dos associados;

29.4 – Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;

29.5 – Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e técnico-científica à próxima gestão da entidade;

29.6 – Empossar a diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;

29.7 – Julgar as contas da diretoria, mediante prévio parecer do conselho fiscal;

29.8 – Reformar ou alterar o estatuto;

29.9 – Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

29.10 – Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Conselho é o órgão executivo que dirige e administra a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em consonância com o presente estatuto e ordens normativas e de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Art. 31º - Compete a diretoria:

31.1 – Administrar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** dentro dos objetivos previstos no presente estatuto;

31.2 – Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;

31.3 – Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;

31.4 – Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;

31.5 – Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais da entidade;

31.6 – Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

31.7 – Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;

31.8 – Representar através de seu presidente, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

31.9 – Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentados;

31.10 – Designar qualquer pessoa física para representa-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

31.11 – Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

31.12 – Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembleias ordinárias;

31.13 – Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e

31.14 – Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

Art. 32º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-lo extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

Art. 33º - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34º - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 35° - As assembleias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

§ 1° - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete a única e exclusivamente ao Conselho de Administração.

§ 2° - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela diretoria, sem direito a voto.

Art. 36° - O membro da diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da direção, perderá automaticamente o mandato.

Art. 37° - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade.

Art. 38° - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro.

Art. 39° - Ao Presidente compete:

39.1 - Promover a comunicação interna entre os órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.2 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

39.3 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;

39.4 - Designar membro da diretoria, ou no impedimento destes, qualquer pessoa física para representa-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

39.5 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.6 - Convocar e coordenar as assembleias gerais e reuniões da diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.7 - Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;

39.8 - Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;

39.9 – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

39.10 – Nomear ou exonerar, mediante aprovação da diretoria, assessores e congêneres;

39.11 – Prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;

39.12 – Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da diretoria; e

39.13 – Praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

Art. 40º - Ao vice-presidente compete:

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 41º- Ao primeiro tesoureiro compete:

41.1 – Administrar a movimentação financeira da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.2 – Administrar o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.3 – Providenciar bimestralmente à diretoria o balancete de receitas e despesas;

41.4 – Divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;

41.5 – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, e ao termino mandato à assembleia geral, para sua devida apreciação;

41.6 – Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;

41.7 – Assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

41.8 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.9 – Pagar as contas autorizadas pela diretoria;

41.10 – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

41.11- Não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a 01 (um) salário mínimo;

41.12 – Prestar contas do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e

41.13 - Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

Art. 42° - Ao segundo tesoureiro compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 43° - Ao Secretário compete:

43.1 - Manter contato com os associados, órgãos públicos e privados e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, bem como propondo a organização de atividades em comum;

43.2 - Redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;

43.3 - Redigir e encaminhar documentos oficiais da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

43.4 - Arquivar todos os documentos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** mantendo-os em ordem; e

43.5 - Manter em ordem os livros de ata e presenças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 44° - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pela diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

Art. 45° - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do conselho de administração, conselho fiscal, técnico, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2° do decreto nº 50.517/61, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 46° - Os membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** durante o mandato para o qual foram eleitos.

Art. 48° - Compete ao Conselho Fiscal:

48.1 - Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

B
12

48.2 – Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.3 – Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, enviando relatório a assembleia geral ordinária da entidade;

48.4 – Requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para a diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;

48.5 – Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio de recursos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.6 – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

48.7 – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 49º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 50 – Compete ao Conselho Técnico:

50.1 – Manifestar-se sobre o parecer técnico;

50.2 – Compor e coordenar a comissão técnica;

50.3 – Formação do acervo técnico;

50.4 – Atualização profissional;

50.5 – Compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização; e

50.6 – Constituir comissões.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 51º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venham a adquirir ou lhe forem doados.

Art. 52º - A administração do patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.

36
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 53° - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da diretoria, aprovadas pela assembleia geral da entidade.

Art. 54° - As receitas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 54.1 – Contribuição dos associados;
- 54.2 – Rendimentos do seu patrimônio social;
- 54.3 – Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
- 54.4 – Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
- 54.5 – Renda de promoções;
- 54.6 – Títulos diversos;
- 54.7 – Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
- 54.8 – Outras receitas.

Art. 55° - As despesas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 55.1 – Aquisição de bens patrimoniais;
- 55.2 – Aquisição de bens de consumo;
- 55.3 – Publicidade; e
- 55.4 – Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela diretoria.

Art. 56° - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

Art. 57° - Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimônios da entidade, assinado junto com o presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

Art. 58° - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Inês Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 59° - As eleições para a diretoria e conselho fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembleia geral ordinária.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocados para a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 60° - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da entidade.

Art. 61° - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

§ 1° - As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

§ 2° - O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembleia geral, conforme previsto no presente estatuto.

§ 3° - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

Art. 62° - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

§ 1° - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de eleição.

§ 2° - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 63° - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1° - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos membros para assembleia geral da entidade.

§ 2° - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

Art. 64° - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.

Art. 65° - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

[Handwritten signature and initials]

CAPÍTULO X – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 66º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

Parágrafo Único: A indicação deverá ser submetida à votação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 67º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68 – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** observará no mínimo:

68.1 – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

68.2 – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exames de qualquer cidadão; e

68.3 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Art. 69º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, manterá os seguintes livros:

69.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões;

69.2 – Livro Ata das assembleias e reuniões;

69.3 – Livros fiscais e contábeis; e

69.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 71º - O exercício financeiro e fiscal da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, coincidirá com o ano civil.

Art. 72º - Para extinção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** o processo consiste em:

72.1 – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e

72.2 – A deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes:

Art. 73º - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 74º - O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 – Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

74.2 – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

74.3 – Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.4 – Definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e

b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

Cartório de Registro Civil
de Pessoas e Documentos
Márcia Maria Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 75° - O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 76° - Na sede da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

Art. 77° - Compete aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidade no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado à ampla defesa.

Art. 78° - Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79° - Compete a direção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

Art. 80° - Sempre que algum membro da diretoria ou conselho fiscal, sem tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazo e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 81° - Com o registro de membro da diretoria ou conselho fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e;

§ 1° - Caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2° - Caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias da eleição, para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

§ 3° - A participação em reunião da diretoria ou assembleia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

Art. 82° - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, a assembleia geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere, conforme previsto no presente estatuto.

Art. 83° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembleia geral extraordinária.

Art. 84° - Caso uma gestão, eleita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo seja, não convocado, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1° - A vacância de diretoria, conforme o que rege o "caput" deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.

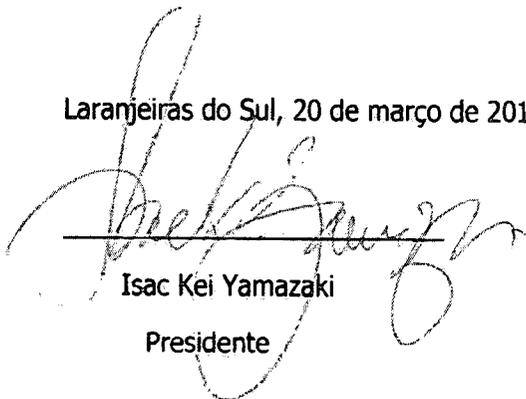
§ 2º - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembleia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

§ 3º - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para nova diretoria e conselho fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

Art. 85º - No cumprimento de seus objetivos a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instancia administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 86º - O presente estatuto aprovado nesta data em assembleia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2019.

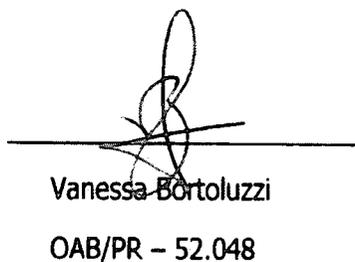


Isac Kei Yamazaki
Presidente



Marina de Paula Furian de Azevedo
Secretária

Advogada:



Vanessa Bortoluzzi
OAB/PR - 52.048

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTÓCOLO Nº 0031058
REGISTRADO Nº 0005990
LIVRO A-051
FOLHAS 040/058

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2019.


Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

1º Ofício do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Selo anYsY LqrRs.3f7Ar, Controle: vLUwv:RV2qZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CNPJ 10.585.039/0001-71

Aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de março de 2019 (21/03/2019), às 19:00 horas, nas dependências da entidade sito à Rua Digo Pinto, 1145, centro CEP 85301-290, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para participarem da 14.ª (décima quarta) Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o edital de convocação datado de 13 de março de 2019, (13/03/2019) afixado no endereço acima mencionado e publicado em jornal de circulação no município, para ampla divulgação da realização deste evento, com a seguinte pauta:

1) Alteração do Estatuto Social, modificando o artigo 37º, permitindo a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade sem a limitação de gestões para o mesmo cargo;

2) Outros assuntos de interesse da entidade.

Para compor a mesa diretora da Assembleia foi indicado o então presidente do Conselho Administrativo Sr. Isac Kei Yamazaki, que nomeou a mim, Sra. Marina de Paula Furlan de Azevedo, para secretariar os trabalhos. Dando início a reunião, o presidente leu a Ordem do Dia constante no edital de convocação. Colocando em votação ficou decidida por unanimidade pelos presentes a alteração do Estatuto Social, modificando o artigo 37º, permitindo a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade sem a limitação de gestões para o mesmo cargo. Desta forma, o citado artigo do Estatuto terá a seguinte redação: **"ART.37º - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade."** A seguir foi colocada a palavra livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Dr. Isac agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos desenvolvidos agradecendo a participação de todos e pedindo empenho de cada associado para o engrandecimento da entidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo e assinada por mim Marina de Paula Furlan de Azevedo, secretária, como também pelo presidente Sr. Isac Kei Yamazaki, e por aqueles que o desejarem.

Laranjeiras do Sul/PR, 21 de março de 2019.


Isac Kei Yamazaki
Presidente da Assembleia


Marina de Paula Furlan de Azevedo
Secretária da Assembleia

Fabiano Stel de Azevedo

Isac Kei Yamazaki

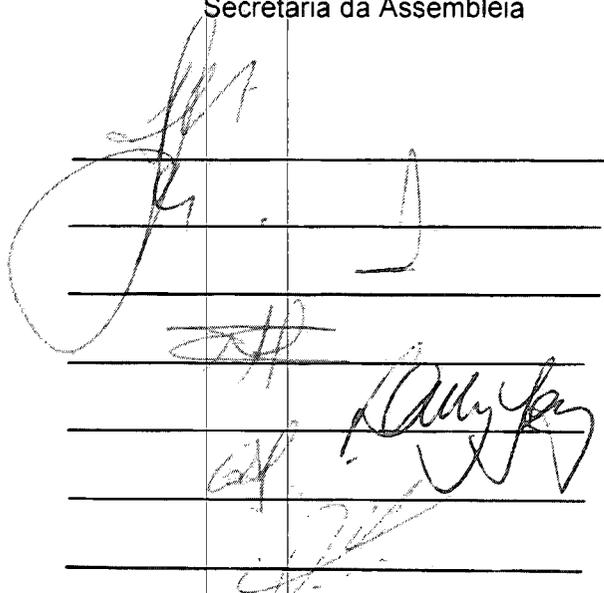
Hilton Edson Vidotti

Marina Furlan de Azevedo

Lucas Kiyoshi Yamazaki

Ester Telli

Marcio Augusto Musse



1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

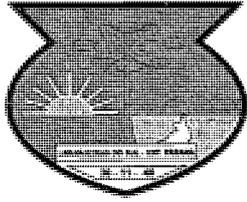
PROTÓCOLO Nº 0031057
REGISTRADO Nº 0005989
LIVRO A-051
FOLHAS 039/039

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2019.


Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo enYsY.unHzr.CyuCv. Controle: Lx2DV.4D6sb
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civ.
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



45

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone (42) 3635-8100 Fone (42) 3635-1231

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR
ALVARÁ Nº.1623/2017

Inscrição Municipal
47015

Data da Abertura
13/02/2009

Validade
31/12/2020

O (A) Município de Laranjeiras do Sul, conforme protocolo nº 0039 de 09 de Março de 2020 concede Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Regular a:

Nome Empresarial: **ORGANIZACAO SAO LUCAS**

CNPJ: **10.585.039/0001-71**

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): **ORGANIZACAO SAO LUCAS**

Localização: RUA DIOGO PINTO, 1145 - HOSPITAL - CENTRO CEP: 85301290 Laranjeiras do Sul - PR
Área Utilizada: 1.918,04 m²

Atividades:

- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde - SISLAINE CROTTI.
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
- 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
- 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 , 13:00 às 18:00

Situação do Alvará: Ativo até: 31/12/2020

Contador: KARIN CRISTINE DE ALMEIDA TONIAL

Observações: ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 128/2008, RESOLUÇÃO CGSIM Nº. 22 (DOU 11/06/2010), LEI MUNICIPAL 055/2015 E, EM CONSONÂNCIA COM A VISITA PRELIMINAR E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEFIRO O PRESENTE

Este contribuinte está autorizado a desenvolver suas acima descritas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, ao que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaço públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a este acarretará a suspensão cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

***A presente Licença emitida de forma eletrônica será considerada válida se possuir data de validade e código de autenticação.**

Emissor: << Equiplano Público Web >> C2HJ2TM3JXXX8BME7


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.039/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2009
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SAO LUCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DIOGO PINTO	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO *****
CEP 85.301-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ORGS AOLUCAS.COM.BR	
TELEFONE (42) 3635-1384		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **14:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:41 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **B1A4.2AB4.9A21.E4D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

48

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021240354-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.585.039/0001-71**

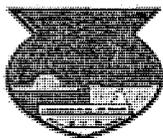
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRAÇA RUI BARBOSA, 1 - CENTO / LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.
FONE: 42 3635 1231 - CEP 85.304-000

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - 034/2020

Débitos relativos aos tributos Municipais

DATA DA CONSULTA

09/03/2020

NÚMERO DO LIVRO

001/2020

NÚMERO DA PÁGINA

034/2020

Nome: **ORGANIZACAO SAO LUCAS**

CNPJ: **10.585.039/0001-71**

A Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 01, neste município e comarca, por intermédio da autoridade signatária, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constatam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a Exigibilidade Suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e, nos termos do art. 53 da Lei nº. 047, de 26 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal (CTM), objeto de decisão administrativa que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Certidão emitidas às 16hs e 43mins do dia 09/03/2020.

Válida até 09/06/2020.

Guaracy Emerson Pacheco
Secretário Municipal da Fazenda

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 10.585.039/0001-71**Razão Social:** ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS**Endereço:** R DIOGO PINTO 1145 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020**Certificação Número:** 2020030501590116638310

Informação obtida em 13/03/2020 09:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.585.039/0001-71

Certidão n°: 3396775/2020

Expedição: 05/02/2020, às 11:30:12

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORGANIZACAO SAO LUCAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.585.039/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

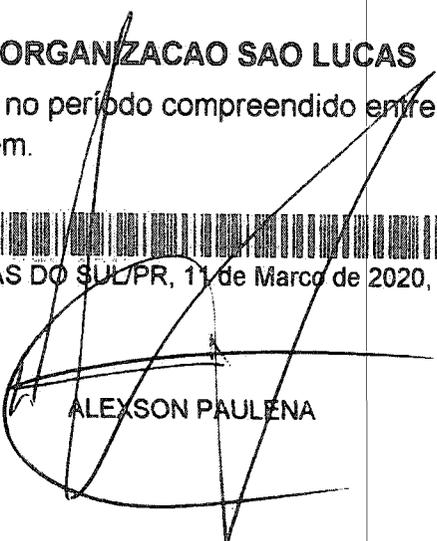
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ORGANIZACAO SAO LUCAS

CNPJ 10.585.039/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.


LARANJEIRAS DO SUL/PR, 11 de Março de 2020, 17:45:20


ALEXSON PAULENA

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002**



ANEXO III

À Comissão de Licitação

Município de Laranjeiras do Sul

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços n. 003/2020-PMLS**, instaurado por este Município, que os profissionais que prestarão os serviços são os seguintes:

NOME	CRM Nº
PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL	19.474/PR

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 13 de março de 2020.

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL E CIA LTDA

05.863.769 / 0001 - 571

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL
CIA LTDA

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

- CNPJ. 05.863.769/0001-57

Av Vereador Honorio Babinski 69 – Apto 702. Fone 42 9 9911-5095 Laranjeiras do Sul/PR 85.301-270

planetadocorpo@hotmail.com

Profissional

**CRM:** 19474**Nome:** PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL**Data de Inscrição:** 04/03/2002 **Situação:** Ativo**Sexo:** Masculino**Tipo de Inscrição:** Principal**Cidade:** Laranjeiras do Sul**Especialidade****Área de Atuação****RQE**

ANESTESIOLOGIA

1587

Fechar

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA

Cnpj. 05.863.769/0001-57

Rua Vereador Honório Babinski, Centro

Laranjeiras do Sul/PR

55

À

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Departamento de Licitações

Prezados,

Tendo em vista a emergência em contratar profissionais para atender a demanda em virtude do Coronavírus, declaro para os devidos fins que estou de acordo com o valor de 20,00 por consulta estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul/PR pelo prazo de 2 meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo caso haja necessidade.

Nada mais tendo para o momento, assino a presente.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 23 de Março de 2020.



Ana Paula Vega Lamim Leal.

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP
CNPJ 05.863.769/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 412.0508600-8

Folha 01/05

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascida em 03/08/1978, Professora de Educação Física, residente e domicilia à Av Vereador Honório Babinski s/n. apto 102 CEP 85.301.270, em Laranjeiras do Sul PR, portadora do CPF n.º 053.168.087-89, e registro de Identidade Civil n.º 11286482-2 expedido pelo instituto de identificação do Estado do Rio de Janeiro / RJ e **PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL**, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido em 09/10/1970, Médico **CRM 19474/PR**, residente e domiciliado à Av Vereador Honório Babinski s/n. apto 102 CEP 85.301.270, em Laranjeiras do Sul PR, portador do CPF 016.639.127-18 e registro de identidade Civil n.º 07221560-1 expedido pelo instituto de identificação do Estado do Rio de Janeiro - RJ, únicos sócios da empresa **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP**, com sede e FORO a Rua Diogo Pinto, 720 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85.301-290, inscrita no CNPJ sob n.º **05.863.769/0001-57**, na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º **412.0508600-8** despacho em 05/09/2003 e ultima alteração contratual sob n.º 20120857693 em 29/02/2012, resolvem, assim efetuar a alteração contratual conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de endereço - Que era Localizada na Rua Diogo Pinto, 720 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85.301-290 passa para AVENIDA Vereador Honório Babinski, 69 APT 702 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR - CEP 85301-270.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 11:37 SOB Nº 20177374420.
 PROTOCOLO: 177374420 DE 30/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704413180. NIRE: 41205086008.
 ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/11/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP
CNPJ 05.863.769/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 412.0508600-8

Folha 02/05

CLAUSULA TERCEIRA: Da consolidação do Contrato: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 05.863.769/0001-57 NIRE 412.0508600-8

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascida em 03/08/1978, Professora de Educação Física, residente e domicilia á Av Vereador Honório Babinski s/n. apto 102 CEP 85.301.270 , em Laranjeiras do Sul PR, portadora do CPF n ° 053.168.087-89, e registro de Identidade Civil n ° 11286482-2 expedido pelo instituto de identificação do Estado do Rio de Janeiro / RJ e **PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL**, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido em 09/10/1970, Médico **CRM 19474/PR**, residente e domiciliado á Av Vereador Honório Babinski s/n. apto 102 CEP 85.301.270 , em Laranjeiras do Sul PR, portador do CPF 016.639.127-18 e registro de identidade Civil n ° 07221560-1 expedido pelo instituto de identificação do Estado do Rio de Janeiro - RJ, únicos sócios da empresa **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP**, com sede e FORO a AVENIDA Vereador Honório Babinski, 69 APT 702 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR - CEP 85301-270, inscrita no CNPJ sob n.º **05.863.769/0001-57**, na Junta Comercial do Estado do Paraná sob. n.º **412.0508600-8** despacho em 05/09/2003 e ultima alteração contratual sob n.º 20120857693 em 29/02/2012, resolvem efetuar a consolidação conforme clausulas a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 11:37 SOB Nº 20177374420.
PROTOCOLO: 177374420 DE 30/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704413180. NIRE: 41205086008.
ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

58

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP
CNPJ 05.863.769/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 412.0508600-8

Folha 03/05

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP.**

Cláusula Segunda: A sede e domicilio da empresa é na AVENIDA Vereador Honório Babinski, 69 APT 702 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR - CEP 85301-270.

Cláusula Terceira: O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que é totalmente integralizada em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído:

Sócios	Quota	R\$	%
Ana Paula Vega Lamim Leal	20.000	20.000,00	50
Paulo José do Nascimento Leal	20.000	20.000,00	50
Total	40.000	40.000,00	100%

Cláusula Quarta: O objeto Social:

CNAE	ATIVIDADES
93.13-1-00	Atividade de Condicionamento Físico - Academia de Ginástica;
86.30-5-03	Clinica Médica.

Cláusula Quinta: INICIO DE ATIVIDADES; em 15 de Setembro de 2003, PRAZO DE DURAÇÃO; Indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 11:37 SOB Nº 20177374420.
PROTOCOLO: 177374420 DE 30/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704413180. NIRE: 41205086008.
ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

59

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP
CNPJ 05.863.769/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 412.0508600-8

Folha 04/05

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá aos sócios: **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL**, com poderes e atribuições de ADMINSTRAR,

autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal. A título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 11:37 SOB Nº 20177374420.
PROTOCOLO: 177374420 DE 30/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704413180. NIRE: 41205086008.
ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP
CNPJ 05.863.769/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 412.0508600-8

Folha 05/05

Cláusula Décima Quarta: A administradora, **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. Obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul, 23 de outubro de 2017.

Ana Paula Vega Lamim Leal

Paulo José de Nascimento Leal



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2017 11:37 SOB Nº 20177374420.
PROTOCOLO: 177374420 DE 30/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704413180. NIRE: 41205086008.
ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone (42) 3635-8100 Fone (42) 3635-1231

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR
ALVARÁ Nº.110/2003

Inscrição Municipal
39560

Data da Abertura
18/09/2003

Validade
12/03/2021

O (A) Município de Laranjeiras do Sul, conforme protocolo nº 1641/2020 de 11 de Março de 2020 concede Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Regular a:

Nome Empresarial: **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP**

CNPJ: **05.863.769/0001-57**

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): **BODY PLANET ACADEMIA**

Localização: AV VEREADOR HONORIO BABINSKI, 69 - apt 702 - CENTRO CEP: 85301270 Laranjeiras do Sul - PR
Área Utilizada: 50,00 m²

Atividades:

9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico - ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL.

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 , 13:00 às 18:00

Situação do Alvará: Ativo até: 12/03/2021

Contador: EZEQUIEL MATOSO FERNANDES

Observações: LVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 128/2008, RESOLUÇÃO CGSIM Nº. 22 (DOU 11/06/2010), LEI MUNICIPAL 055/2015 E, EM CONSONÂNCIA COM A VISITA PRELIMINAR E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEFIRO O PRESENTE COM VALIDADE ATÉ 12/03/2021, SALIENTANDO QUE O ESTABELECIMENTO ESTÁ ENQUADRADO COMO PONTO DE REFERENCIA E QUE DEVE SER ASSINADO E CONFECCIONADO O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

Este contribuinte está autorizado a desenvolver suas acima descritas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, ao que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaço públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a este acarretará a suspensão cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

***A presente Licença emitida de forma eletrônica será considerada válida se possuir data de validade e código de autenticação.**

Emissor: DEOMAR DE NEZ C2HJ2BMCJXXX8AQBS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.863.769/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2003
NOME EMPRESARIAL ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BODY PLANET ACADEMIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VEREADOR HONORIO BABINSKI	NÚMERO 69	COMPLEMENTO APT 702
CEP 85.301-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9911-5095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2020 às 09:12:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA
CNPJ: 05.863.769/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:04 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **9042.F2AD.CB69.3DB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

64

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021616492-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.863.769/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA

Nº 507 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/06/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 09 de Março de 2020

REQUERENTE: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QEM5C4X8CBQT

Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
39560	05.863.769/0001-57	110/03	110

ENDEREÇO

AV VEREADOR HONORIO BARINSKI, 69 - apt 702 - CENTRO CEP: 85301270 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de condicionamento físico, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Voltar

Imprimir

66



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.863.769/0001-57
Razão Social: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL CIA LTDA
Endereço: AV VEREADOR HONORIO BABINSKI S/N / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022401394580927014

Informação obtida em 09/03/2020 15:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.863.769/0001-57

Certidão nº: 190407031/2019

Expedição: 28/11/2019, às 09:08:36

Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.863.769/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

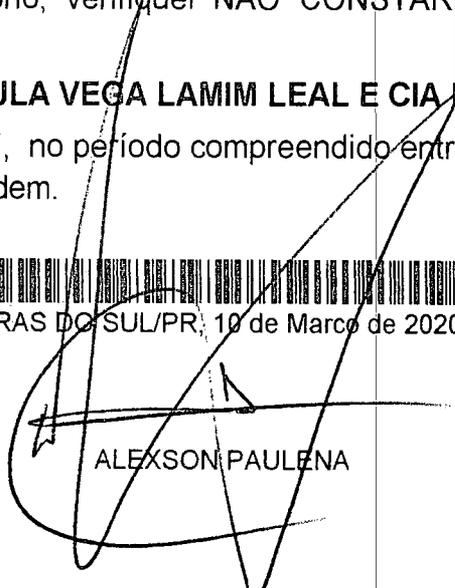
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL E CIA LTDA EPP

CNPJ 05:863.769/0001-57, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.


LARANJEIRAS DO SUL/PR, 10 de Março de 2020, 10:54:49


ALEXSON PAULENA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

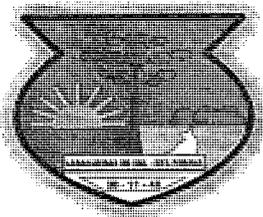
Nome Empresarial: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA - EPP		Protocolo: PRC2001654770			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205086008	CNPJ 05.863.769/0001-57	Data de Ato Constitutivo 05/09/2003	Início de Atividade 05/09/2003		
Endereço Completo Avenida VEREADOR HONORIO BABINSKI, Nº 69, APT 702, CENTRO - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85301-270					
Objeto Social ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ACADEMIA DE GINÁSTICA E CLÍNICA MÉDICA.					
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL	CPF/CNPJ 053.168.087-89	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL	CPF/CNPJ 016.639.127-18	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL	CPF 053.168.087-89	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 16/11/2017	Número 20177374420	Ato/eventos 002//051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/03/2020 às 18:11:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no: <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TP18XHUL.



PRC2001654770

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

70

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 23 de março de 2020.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Prezados Senhores,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde a qual solicita a dispensa de licitação em caráter de emergência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA**, Valor total de R\$ 64.000,00, sendo as contratadas ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71 e ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57.

Dessa forma, solicitamos abrir processo licitatório e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confeção da minuta da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a minuta da dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

71

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 23 de março de 2020.

Referete: **Indicação de dotação orçamentária**

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA**, no valor exposto no memorando de solicitação, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

Atenciosamente,

DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de n.º 033040/O



Município de Laranjeiras do Sul
Solicitação 40/2020
Termo de Referência

72
09
70

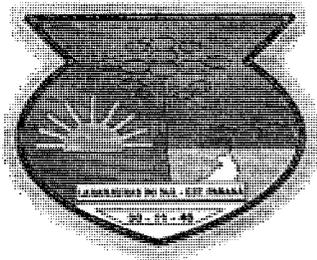
Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	23/03/2020	2
40	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
1133-9	VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI	0/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONFORME CONTRATO	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	60 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
SEC. DE SAÚDE			

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

Justificativa:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
028515	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (01) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	CON	1.600,00	20,00	32.000,00
028516	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (02) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	CON	1.600,00	20,00	32.000,00
				TOTAL	64.000,00
				TOTAL GERAL	64.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

73

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lj.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 003/2020

02/01/2020

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

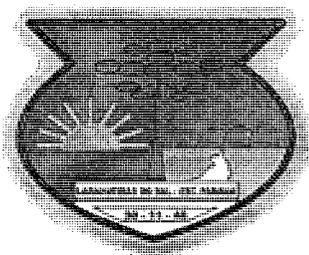
- Presidente – MARIA TEREZINHA SNOZ
- Membros – UBIRATAN BENCHUR DE RAMOS
– RENAN LANGER
– GILSON FERREIRA CELLA
– MARCOS REINALDO COLETH

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2.020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

74

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 067/2020
03/03/2020

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARINA ARAÚJO NESI
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINÉ DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- LUIZ ANTONIO AYRES
Matrícula: 021121-1
- MARCOS PAULO GROSSELI
Matrícula: 034941-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO

Matrícula: 037745-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- OSNI ROCHA VIDAL

Matrícula: 028452-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 045691-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- MARCELO DA SILVA PEREDO

Matrícula: 044865-1

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- JONATAN BECKMANN COSTA

Matrícula: 045136-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA

Matrícula: 036226-1

- ELIZABETE IUZVIAK

Matrícula: 029751-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- ERICO FREITAS FONTANELLA

Matrícula: 021776-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 045535-1

XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

• RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS

Matrícula: 040665-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

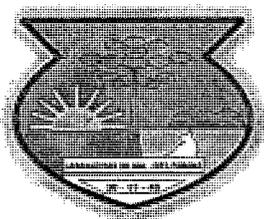
IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 090/2019 de 06 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 03 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3349 – de 10/03/2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

77

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Artigo 24 – Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens/serviços suficientes para superação da situação emergencial.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a contratação emergencial sob o argumento da necessidade de manutenção dos serviços de médicos até a contratação desses profissionais através de processo licitatório. Outrossim, é notória a pandemia de Coronavírus (Covid-19) que tem se tornado grande ameaça a população mundial.

Além disso, não há candidatos aprovados em concurso público para o cargo de médico e ainda uma médica que atendia a Secretaria Municipal de Saúde através do Programa Mais Médicos pediu sua demissão.

Versa o processo em apreço sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso IV da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Nota emitida pelo TCU entendeu que deve motivar o ato, demonstrando o risco efetivo conforme segue:

Emergência - demonstração de risco efetivo – motivação Nota: o TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e contritamento demonstrado pela administração. A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Fonte: TCU. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

78

Obviamente, é evidente e concreto os riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11^a, p. 239): “A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”.

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. É diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento.

Sobre a natureza do prejuízo a ser evitado com a realização da dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, Marçal Justen Filho nos brinda com importante esclarecimento:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade acautelatória do interesse público.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5^a ed., pág. 215).

O TJDFT já decidiu sobre o tema em tela conforme segue:

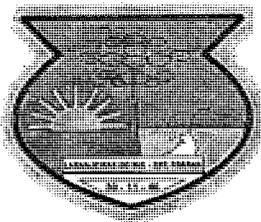
Emergência - comprometimento de segurança TJDFT decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.”
Fonte: TJDFT. 1ª Turma Cível APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. p. 3.264.

Ainda, há a medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020 do Governo Federal autorizando a realização de dispensa de licitação em razão do Covid-19:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. No caso em apreço, a Secretaria Municipal de Saúde utilizou-se dos orçamentos realizados para a realização de licitação, sendo que buscou empresas que aceitassem realizar o serviço de emergência pelo menor valor dos orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

79

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Assim, tendo em vista orçamentos trazidos neste processo, e considerando que as empresas a serem contratadas aceitaram a realização dos serviços pelo menor valor orçado, a saber R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta.

Em relação ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme preceitua o TCU:

Contrato - emergencial – prorrogação TCU determinou: "[...] 1.3. abstenha-se de prorrogar contratos emergenciais, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como de celebrar contratos e termos aditivos com efeitos retroativos, nos termos do estatuído no parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Fonte: TCU. Processo nº TC-926.992/1998-8. Acórdão nº 1219/2006 - 1ª Câmara. No mesmo sentido: Processo nº TC012.927/2005-7. Acórdão nº 2711/2006 - 2ª Câmara; Processo nº TG 023.557/92-3. Acórdãos nº 62/1995 - Plenário; Processo nº TG026.302/91-8. Acórdão nº 71/1996 - Plenário; Processo nº TC017.023/92-0. Acórdão nº 686/1996 - 2ª Câmara; e Processo nº TG 700.449/95-7. Decisão nº 419/1996 - Plenário.

Verificamos que o Departamento de Contabilidade através do Sr. Deonildo De Nez, Contador CRC-PR 033040-0, informou a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento para as empresas.

Verificando os orçamentos acostados até o momento e baseado na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, IV, e os seguintes documentos, já devidamente autenticados:

- Contrato social;
- Cópia RG e CPF do Representante Legal
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;
- CRM dos profissionais;
- Vínculo empregatício dos profissionais.

Do acima exposto, o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

80

contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão da emergência, conforme se depreende do artigo 24, inciso IV.

O referido objeto encontra guarida, também, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, e as alegações e informações acostados no processo, e que se enquadraria em emergência previstos no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município, para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação da contratação de empresa para a efetivação contratação das empresas: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71 pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) sendo a prestação de serviços por dois profissionais e a empresa ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57 pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) sendo a prestação de serviços de um profissional.

Ressaltando que análise contida na presente justificativa não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de março de 2020.

Maria Terezinha Snoz

Presidente da Comissão de Licitação

Gilson Ferreira Cella

Membro

Renan Langer

Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

81



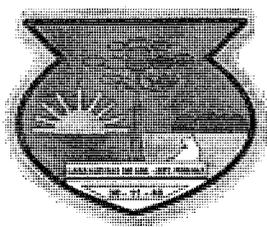
Marcos Reinaldo Coleth

Membro



Ubiratan Benhur de Ramos

Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

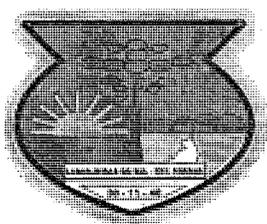
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 004/2020 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA, ADJUDICA** a empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71 pelo valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e a empresa ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57 pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Laranjeiras do Sul/PR, xx de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-070, fone n.º (42) 3635-8100, representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.585.039/0001-71, situada à Rua Diogo Pinto, n.º 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pelo Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade n.º 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 201.520.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pelo profissional médico **MARCIO AUGUSTO MUSSE**, inscrito no CRM sob n.º 18537.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da abrangência dos serviços:

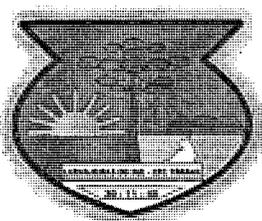
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28515	SERVIÇO MÉDIO-CLÍNICO GERAL (01) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600,00	CON	20,00	32.000,00
TOTAL						32.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local de lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e determinação da gestão, podendo haver mudança de lotação conforme necessidade da administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantia da prestação do serviço contratado com cumprimento da carga horária definida no contrato. As faltas por assuntos particulares podem ser compensadas pela substituição por outro profissional, sob responsabilidade da empresa contratada e que não tenha vínculo com ESF compatível com o mesmo horário do contrato. A não compensação acarretará em desconto proporcional aos dias faltosos.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito às férias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa substituir com outro profissional ou descontar o período de ausência na nota fiscal, refeente ao pagamento mensal do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: As ausências deverão ser comunicadas oficialmente no prazo de mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto imprevistos, indicando o profissional que fará a substituição



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

84

ou informando que fará o desconto na nota fiscal. Sendo essa informação necessária para que se possa organizar o atendimento nas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa contratada, bem como o profissional indicado, devem estar cientes de que não há limite de número de consultas diárias, devendo a equipe da Secretaria Municipal de Saúde adaptar conforme as circunstâncias de demanda clínica, tempo médio de cada profissional, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pelo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção do ISSQN será realizada direito na fonte, conforme prevê a legislação vigente.

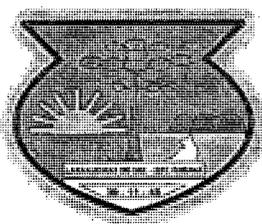
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a homologação de licitação para contratação de profissionais médicos a que se referem os serviços deste contrato, sem direito a qualquer indenização a contratada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	Bloco de Custeio das Ações e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

85

				Jurídica	Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

II - O profissional ficará lotado na Secretaria de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

III - O profissional disponibilizado para prestar serviços ao município, deverá cumprir a quantidade de consultas determinadas.

IV - Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

VI - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

VII - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

VIII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul;

IX - Dar anuência caso haja necessidade de substituição de profissional ou local da prestação dos serviços.

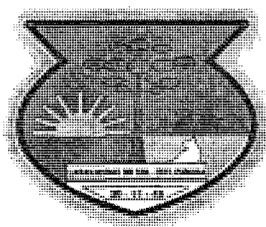
X - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também a saúde e qualidade de vida dos munícipes.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

86

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 004/2020-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário ao edital e juntamente com seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, § 1º E § 2º LEI 8.666/93)

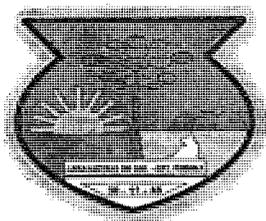
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 067/2020, de 03/03/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

87

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

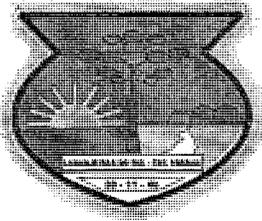
Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

88

Laranjeiras do Sul/PR, xx de março de 2020.

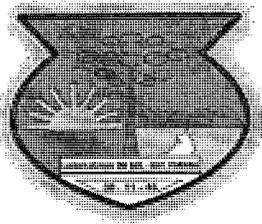
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
ISAC KEI YAMAZAKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

89

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XXX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71, situada à Rua Diogo Pinto, n.º 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pelo Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20.

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: xx de março de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-070, fone n.º (42) 3635-8100, representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.863.769/0001-57, situada à Av. Vereador Honório Babinski, n.º 69, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-270, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL**, portadora da Cédula de Identidade n.º 11286482-2-SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.168.087-89, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul-PR, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pelo profissional médico **PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL**, inscrito no CRM sob n.º 19.474.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da abrangência dos serviços:

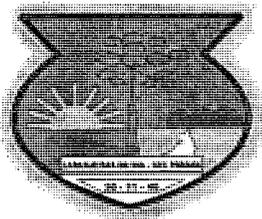
Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	28516	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (02) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600,00	CON	20,00	32.000,00
TOTAL						32.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local de lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e determinação da gestão, podendo haver mudança de lotação conforme necessidade da administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantia da prestação do serviço contratado com cumprimento da carga horária definida no contrato. As faltas por assuntos particulares podem ser compensadas pela substituição por outro profissional, sob responsabilidade da empresa contratada e que não tenha vínculo com ESF compatível com o mesmo horário do contrato. A não compensação acarretará em desconto proporcional aos dias faltosos.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito às férias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa substituir com outro profissional ou descontar o período de ausência na nota fiscal, referente ao pagamento mensal do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: As ausências deverão ser comunicadas oficialmente no prazo de mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto imprevistos, indicando o profissional que fará a substituição



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

91

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

ou informando que fará o desconto na nota fiscal. Sendo essa informação necessária para que se possa organizar o atendimento nas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa contratada, bem como o profissional indicado, devem estar cientes de que não há limite de número de consultas diárias, devendo a equipe da Secretaria Municipal de Saúde adaptar conforme as circunstâncias de demanda clínica, tempo médio de cada profissional, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pelo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção do ISSQN será realizada direito na fonte, conforme prevê a legislação vigente.

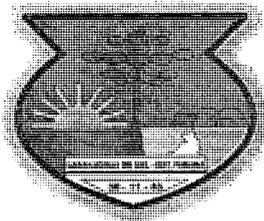
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a homologação de licitação para contratação de profissionais médicos a que se referem os serviços deste contrato, sem direito a qualquer indenização a contratada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	Bloco de Custeio das Ações e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

92

				Jurídica	Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

II - O profissional ficará lotado na Secretaria de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

III - O profissional disponibilizado para prestar serviços ao município, deverá cumprir a quantidade de consultas determinadas.

IV - Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

VI - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

VII - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

VIII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Município de Laranjeiras do Sul;

IX - Dar anuência caso haja necessidade de substituição de profissional ou local da prestação dos serviços.

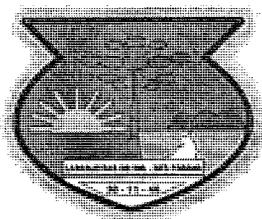
X - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também a saúde e qualidade de vida dos munícipes.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

93

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 004/2020-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário ao edital e juntamente com seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, § 1º E § 2º LEI 8.666/93)

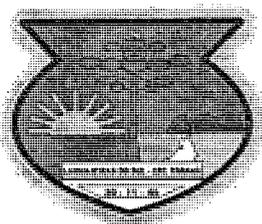
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 067/2020, de 03/03/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

94

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

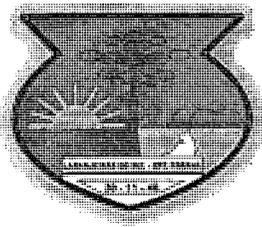
Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

95

Laranjeiras do Sul/PR, xx de março de 2020.

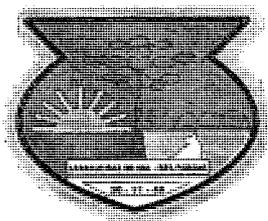
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA
ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

96

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XXX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57, situada à Av. Vereador Honório Babinski, n.º 69, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-270, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL**, portadora da Cédula de Identidade nº 11286482-2-SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.168.087-89.

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: xx de março de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PARECER

**Interessado: Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde**

Objeto: Dispensa de processo licitatório para aquisição de prestação de serviços médicos na área de clínico geral.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

No que concerne à análise dos fatos o Ilustre Secretário de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta.

Devido a data da abertura da sessão da licitação Tomada de Preços 03/2020 ter sido prorrogada para mais 30 dias, causando demora na contratação dos serviços pretendidos.

Devido à situação em que nos encontramos em relação à Pandemia do vírus Covid-19 em que o Brasil e o mundo estão enfrentando.

Considerando o contido na recomendação administrativa nº 02/2020 Expedida pela Ilustre Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, que visa acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná *Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.*

Em um primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços.

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, **com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.**

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239): **“A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”.**

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. É diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, ed. 3ª, pgs. 414 e 415) informa: **“Emergência – atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos”.** Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 – Plenário.

e,

Emergência – comprometimento da segurança TJDF decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264”.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Cumprido mencionar o teor do artigo 4-B da Lei 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



100

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

Acórdão 2.019/2010 Plenário

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que **demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;**

7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)

Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.

Sendo assim, o justo motivo para a referida contratação se demonstra efetivamente comprovado.

Quanto ao preço proposto para fornecimento dos combustíveis, foi proposto orçamento no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para cada consulta médica realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntados.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, *“a realização da dispensa de processo de licitação se justifica devido à emergência da contratação temporária de médicos para atendimento ao programa do PSF, até a conclusão do novo certame para contratação de profissional, caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos”*.

Acrescenta ainda que *“a emergência está relacionada à necessidade de garantias fundamentais, mormente a saúde, além de ser uma situação atípica”*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



102

devido à pandemia do novo Covid-19 que tem se tornado uma grande ameaça à população e mais do que nunca são necessários prevenções e cuidados médicos para o combate à esse vírus”.

O Secretário de Saúde acrescenta que “devido ao chamamento público de todos os médicos aprovados para o cargo de médico clínico geral para estratégia da Saúde da família no concurso público, realizado em 2019, não sendo possível suprir toda a necessidade da secretaria”, e que agravou “*devido ao pedido de saída de uma médica do programa mais médicos lotada na Estratégia da Saúde Água Verde, devido aprovação em residência médica, sem previsão de substituição pelo programa”.*

Realmente, caso não se tenha o atendimento de médicos suficiente pelo Município, a falta de atendimento à população do Município pode causar dano irreversível, considerando o alto índice de contágio pelo Coronavírus, e a falta de atendimento especializado para tanto pode causar danos irreparáveis.

Cumprе salientar que a referida contratação além de vir encontro com a situação atual (Pandemia) já vinha sendo solicitada pelo Secretário de Saúde, devido a falta de médicos do último concurso realizado em 2019, considerando que para o Cargo de Médico Clínico Geral, todos já foram convocados, e o Município além de não ter as vagas ainda preenchidas na sua totalidade, necessita destes profissionais.

Por isto, a contratação deve ser realizada de forma imediata, no entanto passando por esta fase conturbada, é necessário e indispensável a realização de novo concurso para os cargos de médicos, tão logo seja possível.

Consta dos documentos anexados a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, **com dispensa de licitação**, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



103

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação da justificativa apresentada pelo Ilustre Secretário Municipal de Viação, nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras do Sul, 23 de março de 2020.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

104

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 004/2020 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA**, **ADJUDICA** a empresa ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71 pelo valor de R\$ 32.000,00 e a empresa ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57 pelo valor de R\$ 32.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de março de 2020.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

106

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-070, fone n.º (42) 3635-8100, representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.585.039/0001-71, situada à Rua Diogo Pinto, n.º 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pelo Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade n.º 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 201.520.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pelo profissional médico **MARCIO AUGUSTO MUSSE**, inscrito no CRM sob n.º 18537.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da abrangência dos serviços:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28515	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (01) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600,00	CON	20,00	32.000,00
TOTAL						32.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local de lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e determinação da gestão, podendo haver mudança de lotação conforme necessidade da administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantia da prestação do serviço contratado com cumprimento da carga horária definida no contrato. As faltas por assuntos particulares podem ser compensadas pela substituição por outro profissional, sob responsabilidade da empresa contratada e que não tenha vínculo com ESF compatível com o mesmo horário do contrato. A não compensação acarretará em desconto proporcional aos dias faltosos.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito às férias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa substituir com outro profissional ou descontar o período de ausência na nota fiscal, referente ao pagamento mensal do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: As ausências deverão ser comunicadas oficialmente no prazo de mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto imprevistos, indicando o profissional que fará a substituição

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

107

ou informando que fará o desconto na nota fiscal. Sendo essa informação necessária para que se possa organizar o atendimento nas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa contratada, bem como o profissional indicado, devem estar cientes de que não há limite de número de consultas diárias, devendo a equipe da Secretaria Municipal de Saúde adaptar conforme as circunstâncias de demanda clínica, tempo médio de cada profissional, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pelo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção do ISSQN será realizada direito na fonte, conforme prevê a legislação vigente.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a homologação de licitação para contratação de profissionais médicos a que se referem os serviços deste contrato, sem direito a qualquer indenização a contratada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	Bloco de Custeio das Ações e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

108

				Jurídica	Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

II - O profissional ficará lotado na Secretaria de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

III - O profissional disponibilizado para prestar serviços ao município, deverá cumprir a quantidade de consultas determinadas.

IV - Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

VI - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

VII - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

VIII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul;

IX - Dar anuência caso haja necessidade de substituição de profissional ou local da prestação dos serviços.

X - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também a saúde e qualidade de vida dos munícipes.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

109

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 004/2020-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário ao edital e juntamente com seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, § 1º E § 2º LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 067/2020, de 03/03/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -- 110

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

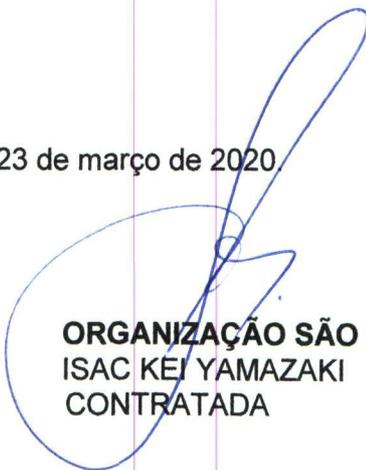
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

111

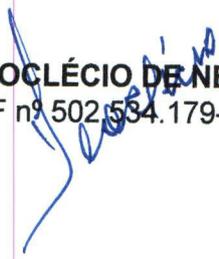
Laranjeiras do Sul/PR, 23 de março de 2020


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE


ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
ISAC KEI YAMAZAKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

112

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71, situada à Rua Diogo Pinto, n.º 1145, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pelo Sr. **ISAC KEI YAMAZAKI**, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.520.949-20.

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

114

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-070, fone n.º (42) 3635-8100, representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.875.719-53, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.863.769/0001-57, situada à Av. Vereador Honório Babinski, n.º 69, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-270, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL**, portadora da Cédula de Identidade n.º 11286482-2-SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.168.087-89, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul-PR, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados pelo profissional médico **PAULO JOSE DO NASCIMENTO LEAL**, inscrito no CRM sob n.º 19.474.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da abrangência dos serviços:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	28516	SERVIÇO MÉDIO CLÍNICO GERAL (02) PARA ATENDER AS DEMADAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	1.600,00	CON	20,00	32.000,00
TOTAL						32.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O local de lotação será na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma e determinação da gestão, podendo haver mudança de lotação conforme necessidade da administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantia da prestação do serviço contratado com cumprimento da carga horária definida no contrato. As faltas por assuntos particulares podem ser compensadas pela substituição por outro profissional, sob responsabilidade da empresa contratada e que não tenha vínculo com ESF compatível com o mesmo horário do contrato. A não compensação acarretará em desconto proporcional aos dias faltosos.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito às férias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa substituir com outro profissional ou descontar o período de ausência na nota fiscal, referente ao pagamento mensal do serviço.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

115

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO SEXTO: As ausências deverão ser comunicadas oficialmente no prazo de mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, exceto imprevistos, indicando o profissional que fará a substituição ou informando que fará o desconto na nota fiscal. Sendo essa informação necessária para que se possa organizar o atendimento nas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa contratada, bem como o profissional indicado, devem estar cientes de que não há limite de número de consultas diárias, devendo a equipe da Secretaria Municipal de Saúde adaptar conforme as circunstâncias de demanda clínica, tempo médio de cada profissional, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pelo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção do ISSQN será realizada direito na fonte, conforme prevê a legislação vigente.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução e a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados após a data de assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja a homologação de licitação para contratação de profissionais médicos a que se referem os serviços deste contrato, sem direito a qualquer indenização a contratada.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Saúde - Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 - 15%)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

116

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.301.0003.2041	3.3.90.39.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Programa Saúde da Família	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde
Rubrica	08	001	10.302.0003.2043	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinário (Livres)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

II - O profissional ficará lotado na Secretaria de Saúde, a qual será fiscalizadora e responsável pelos agendamentos de horários e dias para a prestação dos serviços.

III - O profissional disponibilizado para prestar serviços ao município, deverá cumprir a quantidade de consultas determinadas.

IV - Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

V - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

VI - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

VII - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

VIII - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul;

IX - Dar anuência caso haja necessidade de substituição de profissional ou local da prestação dos serviços.

X - Os profissionais a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Laranjeiras do Sul.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também a saúde e qualidade de vida dos munícipes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

117

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Dispensa n.º 004/2020-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário ao edital e juntamente com seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, § 1º E § 2º LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 067/2020, de 03/03/2020.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/13)

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

118

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

119

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA
ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

120

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 008/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57, situada à Av. Vereador Honório Babinski, n.º 69, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-270, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL**, portadora da Cédula de Identidade nº 11286482-2-SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.168.087-89.

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

* Não pode ser vendido separadamente.
Suplemento integrante da edição 3360 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PUBLICAÇÃO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Rui Barbosa, 81 - Centro - CEP 81121-150-000
CNPJ: 04.345.978/0001-95 - Fone: (41) 3035-8100 - Fax: (41) 3035-8134

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA e ADJUDICA a empresa ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS inscrita no CNPJ sob o nº 10.9385.039/0001-71 pelo valor de R\$ 32.000,00 e a empresa AVA PAULA VEGA LAMINI LEAL & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.769/0001-57 pelo valor de R\$ 32.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Rui Barbosa, 81 - Centro - CEP 81121-150-000
CNPJ: 04.345.978/0001-95 - Fone: (41) 3035-8100 - Fax: (41) 3035-8134

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGENCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 04.345.978/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01 Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.345.978/0001-95 e inscrita no CPF nº 04.345.978/0001-95.
CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.9385.039/0001-71, situada à Rua Diego Pinho, nº 1145, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-290, neste ato representada pelo Sr. ISAAC KEI YAMAZAKI, portador da Cédula de Identidade nº 570.341-7-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 2011.520.949-20.
VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
VALIDADE: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 96.687.622/0001-74 - Fone: (42) 3648-4122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 471/2020

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2020, até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO	004 - Departamento de Urbanismo	15.451.0010-1073 - Convênio Estadual nº 006/2020 - SEL - Pavimentação Asfáltica	4.490.51.00.00 - Obras e Instalações	Valor: R\$ 400.000,00
				Conta Despesa: 802
				Fonte: 00802

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme demonstrando abaixo:

EXCESSO ARRECADADO:

CODIGO RECEITA	NOME DO RECURSO	VALOR
1.72.8.10.91.02.00.00.00.00	Convênio Estadual nº 006/2020 - SEL - Pavimentação Asfáltica	R\$ 400.000,00
TOTAL:		400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gab. de Virmond, Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.597.649/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019 - PMNL

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 95.597.649/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor JOSE LUIZ DE GOMES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1328.459.8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Videiras, nº 867, Lotamento Ziburo, aqui para fins de presente denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa V. ALBERTO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.389.718/0001-28, localizada na Rua Carlos Gomes, 3056 - Centro - Cascavel - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por LUIZ FERNANDO BRAGÃO PIRELLI, portador da cédula de identidade RG, nº 2.092.8123 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 409.942.949-00, residente na Rua João Pessoa, 61, Apoio 1510 - Centro - Cascavel - PR, aditam o contrato 03/2020, celebrado em 27 de janeiro de 2020, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Respe de Vias urbanas em CBURQ com área total de 10.679,00m², incluindo os serviços preliminares, revestimento, paisagem e urbanismo, sinalização de trânsito, estudos tecnológicos e placas de comunicação visual, através do Sistema de Franquiação aos Municípios, conforme Contrato de Fomento PARANÁ/SPM Nº 40/4/2019 - SEDUP/PARANÁ/CIDADE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação CONCORRÊNCIA n.º 01/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo a inclusão de serviços:

CLAUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Considerando o Parecer de Adequação de serviço em obra a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO solicita a realização de termo aditivo de serviços e valores no objeto acima citado conforme memorando interno nº 39/2020.
Considerando por tanto a inclusão de serviços como: LOMBADAS, BASE DE BRTA, PARRA, CABECEIRAS DAS RUAS, MEO PO.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor aditado é de R\$ 44.600,40 (Quarenta e Quatro Mil Setecentos Reais e Quarenta Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 923.373,20 (Novecentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Nove Centavos), para R\$ 967.973,60 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos). Esse aditívum corresponde a aproximadamente 5,20% do valor total incluído na obra.

CLAUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 65º § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecerão inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 13 de março de 2020.



Rua Rui Barbosa 01 - Centro - Cx. Postal 111 - 8590-000
 CNPJ: 16.836.700/0001-95 - Fone: (41) 3654-1100 - Fax: (41) 3654-1114

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 008/2020

DISPENSAD DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - P.M.L.S

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE URGÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 16.836.700/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-5-SS/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 988.875.719-53.

CONTRATADO: ANA PAULA VEGA LAMINI LEAL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.769/0001-57, situada à Av. Vereador Honório Babinski, nº 69, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-270, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA VEGA LAMINI LEAL, portadora da Cédula de Identidade nº 11286482-2-SS/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.168.087-89.

VALOR TOTAL: R\$ 32.908,68 (trinta e dois mil e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.
 FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná - CEP: 85301-070
 Praça Rui Barbosa 01 - Centro - CNPJ: 16.205.970/0001-95
 Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 002/2019

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 01/2020.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Processo Seletivo de Estágio nº 002/2019, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de nº 01/2020, que compareceram desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de nº 9.1.8 do Edital 002/2019.

NOME	DIPLOMA	ENTRADA
Von Jamus	Ciências Econômicas	Companzeiro
Pedro Henrique Fardozzo	Odontologia	NAO Compareceu
Cassia Ben Beltrao	Odontologia	Companzeiro
Thais Bertoni Ferreira	Engenharia	Companzeiro
Maira Inacary Lemus Correa	Engenharia	Companzeiro

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de Março de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
 Prefeito Municipal

Jonatas Granoski
 Prefeito Municipal
 Município de Virmond
 Estação Paraná
 CNPJ: 06.887.822/0001-84 - Fone: (41) 3618-1122
 http://www.virmond.pr.gov.br

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 472/2020

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2020, até o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), na seguinte dotação organizacional:

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
001 - Departamento de Obras e Viação	
15.451.001/0-1074 - Convênio Estadual 272/2019 - SEDU - Aquisição de uma Retroscavedeira	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
	Valor: R\$ 230.000,00.
	Conta Despesa: 803
	Fone: 00803

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:		
CODIGO RECEITA	NOME DO RECURSO	VALOR
1.7.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00	Convênio Estadual 272/2019 - SEDU - Aquisição de uma Retroscavedeira.	R\$ 230.000,00
TOTAL		R\$ 230.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Neimar Granoski
 Prefeito Municipal

LUZ FERNANDO BRÁGGIO PIELAK
 Contratado

Município de Nova Laranjeiras
 Estado do Paraná
 CNPJ: 05.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP 85.350-000.
 Fone: (41) 36371-148

1º TERMO ADITIVO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 - PMNL
 CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSE LUIZ GOMES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8-SP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Bés - Várzea - nº 867 - Loteamento - Bairro - Daniel - pra - frente - de frente - denominado - simplesmente CONTRATANTE e a empresa V. ALBERTO & CIA LTDA - EP, CNPJ nº 13.189.718/0001-28, localizada na Rua Carlos Gomes, 3526 - Centro - Cascavel - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por LUZ FERNANDO BRÁGGIO PIELAK, portador da cédula de identidade RG: nº 2.092.812-3 - SP/PR, inscrito no CPF sob o nº 404.942.949-00, residente na Rua João Pessoa, 61-Apto. 559 - Centro - Cascavel - PR - adiante o contrato 03/2020, celebrado em 27 de janeiro de 2020, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O objeto do presente Contrato é a execução de Receipe de Vias urbanas em BRUQ com área total de 10.679 g/m², incluindo os serviços preliminares, levantamento, planejamento e urbanismo, sinalização de tráfego, estudos tecnológicos e placas de comunicação visual, através do Sistema de Planejamento das Municipais, conforme Contrato de Fomento PARANÁ/SEM Nº 4014/2019 - SEDU/PARANÁ/CIDADADE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os preâmbulos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
 O presente termo tem por objetivo a inclusão de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
 Considerando o Parecer de Adequação de serviço em obra a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO solicita a realização de termo aditivo de serviços e valores no objeto acima citado considerando por tanto acréscimo de serviços como: LOMBADAIS, BASE DE BIRTA PARA CABECEIRAS DAS RUAS, MEIO FIO.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:
 O valor aditado é de R\$ 34.600,40 (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos Reais e Quarenta e Quarenta e Quatro Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 823.375,20 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), para R\$ 867.975,60 (Oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e sete Reais e sessenta e sete Centavos), esse acréscimo corresponde a aproximadamente a 5,20% do valor total inicial da obra.

CLAUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, § 1º da Lei 8.566/93.

CLAUSULA SEXTA: As demais cláusulas, permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo:

NOVA LARANJEIRAS, 13 de março de 2020.

JOSE LUIZ GOMES
 Contratado

LUZ FERNANDO BRÁGGIO PIELAK
 Contratado